

Inexigibilidade de Licitação



Curso: “Identidade de Gênero”.

Sumário

Projeto básico	03
Parecer jurídico	10
Termo de Referência.....	17
Declaração de inexigibilidade de licitação	39
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	41
Notas de empenho	42



Conselho Nacional de Justiça

SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO NACIONAL

I - IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

1. **Título:** Identidade de Gênero;
2. **Unidade Proponente:** CEAJUD;
3. **Responsável:** Diogo Albuquerque Ferreira;
4. **Modalidade:** A distância (com tutoria).

II - PÚBLICO-ALVO

1. **Público-alvo:** Juízes e Servidores do Poder Judiciário; Promotores, Defensores, Procuradores, Advogados Públicos e Servidores de outros órgãos do setor público; e Sociedade Civil organizada.;
2. **Quantidade de vagas:** 100;
3. **Forma de inscrição/indicação:** autoinscrição;
4. **Divulgação:** portal e redes sociais do CNJ.

III - JUSTIFICATIVA

O acesso à justiça, na sua concepção de inafastabilidade (dever público), é elementar ao exercício da cidadania, exigindo-se orientação e formação continuada de todos os atores do sistema. Por isso, compreender a importância de respeitar a identidade de gênero daqueles que buscam acessar os serviços do Judiciário é fundamental para promover a garantia dos direitos sociais da população.

Quando falamos em identidade, estamos a nos referir aos direitos da personalidade, no sentido de ter em consideração elementos que expressam a existência humana em sua diversidade.

Por se tratar de direitos da personalidade, sabemos que essa delimitação está circunscrita à descrição de Direitos Fundamentais e, portanto, também categorizados pela universalidade dos Direitos Humanos, visto que inerente à condição de pertencimento/existência.

A identidade, em sua substância, requer um olhar de dimensão plural, no sentido de

perceber as expressões de todos os indivíduos em suas construções de vida. Quando falamos em identidade de gênero, estamos a nos referir a uma expressão daquilo que é percebido pela unidade inerente à cada personalidade, conforme vivências e circunstâncias de historicidade, nos limites relacionais, sociais e da individualidade.

Diante disso, a Resolução nº 270/2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais, usuárias dos serviços judiciários, nos traz um norte para a aplicabilidade de ações que visem ao apoio e ao acesso de parcela da população LGBTQIA+ ao sistema de justiça, sem que sofram mais um tipo de violência, a institucional.

Além disso, a referida Resolução intenta priorizar a aplicabilidade dos Princípios de Yogyakarta, de novembro de 2006, que dispõe sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos, em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Portanto, sendo importantíssimo, para os profissionais que compõem o rol técnico do Judiciário, compreendê-la e aplicá-la em seu dia a dia.

IV - OBJETIVO GERAL

Dar aplicabilidade às orientações estatuídas pela Resolução nº 270/2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais, usuárias dos serviços judiciários, por meio da capacitação de membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros.

V - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover e disseminar informações sobre a aplicabilidade dos Princípios de Yogyakarta, de novembro de 2006, que dispõe sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos, em relação à orientação sexual e identidade de gênero;
- Aperfeiçoar o trabalho do sistema de justiça, no atendimento à população LGBTQIA+;
- Promover o debate acerca dos direitos humanos, população LGBTQIA+ e nome social;
- Disseminar os normativos que garantem a utilização do nome social por vítimas que acessam o sistema de justiça;
- Fortalecer o atendimento humanizado e diminuir situações de violência institucional no atendimento à população LGBTQIA+.

VI – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- Desenvolver políticas judiciárias e outros instrumentos para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro e dos demais órgãos correicionais;
- Estimular a comunicação ao cidadão, a integração e a colaboração no âmbito do Poder Judiciário;
- Impulsionar a implantação e a gestão das Políticas de Sustentabilidade e Acessibilidade.

VII – IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

1. **Data Prevista:** abril/2023;
2. **Carga Horária:** 60h;
3. **Horário:** A definir;
4. **Local de realização ou plataforma a ser utilizada:** Plataforma EAD/CNJ.

VIII – CONTEÚDO / PROGRAMAÇÃO

1.Introdução

- Conceito
- Contexto (Histórico, Origem, Desenvolvimento)
- Princípios de Yogyakarta

2. Fundamentos e Pressupostos Centrais

- Normativas Internacionais de Direitos Humanos
- Valores, multiculturalismo e universalismo

3. Desenvolvimento orientativo

- Abertura à Formação (Presencial ou EAD)
- Decreto n. 8.727/2016
- Resolução n. 270/2018
- Instrumentais de funcionalidade – Atendimento ao Público interno e externo

4. Tópicos:

• Autoidentificação

- Transgênero;
- Cisgênero;
- Identidade não-binária (teoria queer)
- Diferença entre identidade de gênero e perspectiva de gênero
- Identificar Precedentes nas temáticas de identidade de gênero e de perspectiva de gênero

• Orientação sexual

Sentimento

- Heterossexual

- Homossexual
- Bissexual
- Assexual
- Panssexual

• **Diferenças**

- Sexo Biológico
- Genitália
- Macho
- Fêmea
- Intersexo

• **Expressões de Gênero**

- Olhar social
- Mulher
- Homem
- Andrógono (não-binário)

IX – CRONOGRAMA GERAL DO EVENTO (Indicar todas as etapas do evento, criação de conteúdo, divulgação e realização)

Principais etapas	Responsável	Data de Início	Data de Término
Criação de conteúdo	Conteudistas contratados pelo CNJ	Março	Abril
Análise e Aprovação do conteúdo escrito e/ou vídeo aulas	CEAJUD	Abril	Maio
Inclusão do curso na plataforma EAD CNJ	CEAJUD	Junho	Junho
Revisão e aprovação do curso na plataforma	CEAJUD	Junho	Julho
Contratação de tutores	CEAJUD	Junho	Julho

Liberação para inscrição			
Monitoramento das aulas	Tutores	Agosto	Outubro
Certificação dos alunos	CEAJUD	Outubro	Novembro
Encerramento da turma		Novembro	Novembro
Avaliação final do curso (aceitabilidade do público e taxa de conclusão x taxa de desistências)	CEAJUD	Dezembro	Dezembro

X – INSTRUTOR ou CONTEUDISTA¹

Conteudista 1: Tânia Maria Fontenele Mourão:

Doutorado em História Cultural, Memória e Identidade - Universidade de Brasília - UnB / Universidade de Montreal (2018), Mestre em Psicologia Social, Trabalho e Organizações pela Universidade de Brasília - UnB (2005).

Diploma em Economia pela Universidade CeuB (1985) e Diploma em Administração de Empresas (1986). Especialista em Políticas Públicas e Gênero pela FLACSO - Argentina - BA. Pesquisa sobre Poder e Liderança Feminina no Civil Service College - Ascot / London (2002).

Coordenadora do Instituto de Pesquisa Aplicada à Mulher - IPAM. Membro da IAFFE - Associação Internacional para Economia Feminista - Boston - MA. Consultora em gênero e diversidade em organizações de instituições públicas e privadas.

Desenvolve projetos culturais e organizacionais com foco em estudos de gênero, memória das mulheres, economia criativa e comportamento organizacional.

Coordenadora do projeto de pesquisa Memórias Femininas na construção de Brasília apresentada no Museu da República, Museu Nacional dos Correios, Casa Thomas Jefferson, Aliança Francesa de Brasília, Residência do Governador do DF, Senado Federal e Supremo Tribunal Federal.

Autora dos livros: Mulheres no topo de carreira: flexibilidade e persistência (2006), Poeira e Batom no Planalto Central (2010) e Memórias da construção de Brasília (2013), Trabalho das mulheres: mitos, ritos e Transformações em co-autoria com Adrianne Reis. Coordenadora técnica com Cristina Arzabe do livro Mulheres do Café no Brasil (2018) – indicado prêmio Jabuti.

Telefone: 61 992152411;

E-mail: taniafontenele@gmail.com;

Grau de escolaridade: Doutorado.

¹ O limite máximo de horas dedicadas à realização de cursos durante o ano é de 120 horas, por instrutor.

Conteudista 2: Valério de Oliveira Mazzuoli:

Doutor summa cum laude em Direito Internacional pela UFRGS e Mestre em Direito pela UNESP, aprovado com nota máxima e com voto de louvor pela banca examinadora. Estudos em nível de Pós-Doutorado junto à Universidade Clássica de Lisboa, sob a orientação do professor catedrático Jorge Miranda. Professor Associado de Direito Internacional Público na UFMT e professor convidado nos cursos de pós-graduação da UFRGS, da UEL e da PUC-SP. Membro efetivo da Sociedade Brasileira de Direito Internacional (SBDI) e da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas (ABCD). Foi coordenador jurídico da Revista de Derecho Internacional y del Mercosur (Buenos Aires, Argentina) e consultor da Universidade da Flórida (EUA) em Direito Internacional do Meio Ambiente. Possui livros sobre Direito Internacional e Direitos Humanos, como autor e como coordenador, além de ensaios em revistas especializadas, nacionais e estrangeiras. Advogado, consultor e parecerista nas áreas do Direito Internacional Público, Direito Constitucional e Direitos Humanos. Membro-consultor da Comissão Especial de Direito Internacional do Conselho Federal da OAB e Consultor Ad Hoc do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH).

Telefone: 65 99620-8234;

E-mail: mazzuoli@terra.com.br;

Grau de escolaridade: Doutorado.

XI – INVESTIMENTO (Calculado com base no valor da hora/aula correspondente ao maior grau de escolaridade do instrutor/tutor/conteudista - graduação, especialização na área do curso/capacitação, especialização geral, mestrado e doutorado). Destacar se o investimento utilizará recursos de capacitação do CEAJUD ou de outra ação orçamentária.

Conteudista	Titulação	Valor/Hora aula	Hora aula	Total
Tânia Maria Fontenele Mourão	Doutorado	R\$ 313,99	30	R\$ 9.419,70
Contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - INSS Patrona				R\$ 1.883,94
Valério de Oliveira Mazzuoli	Doutorado	R\$ 313,99	30	R\$ 9.419,70

XII – AVALIAÇÃO DO CURSO (Descrever acerca de avaliações de aprendizagem/ critérios de aprovação e avaliação de reação ao curso)

A metodologia a ser utilizada, para avaliação de aprendizagem, dar-se-á em duas frentes. Na primeira, o aluno deverá cumprir todo o percurso formativo (leitura, vídeos e exercícios de fixação, quando couber), que será visualizado pelo CEAJUD, por meio da barra de progresso do curso. Já na segunda o participante deverá realizar a atividade final, a qual exigirá, para aprovação, 60% de aproveitamento. Cumprido isso, será liberada a avaliação de reação e, em seguida, poderá ser emitido o certificado.

XIII - RISCOS IDENTIFICADOS E AÇÕES DE CONTROLE

Os principais riscos identificados são:

1. baixa adesão; e
 2. aumento na taxa de evasão.
- Para o primeiro, investiremos numa ampla divulgação do link do curso, nas plataformas online do CNJ e nos e-mails institucionais.
 - Para o segundo, buscaremos monitorar mais de perto a participação dos alunos nos fóruns do curso e na frequência de acesso e, em paralelo, enviaremos e-mails automáticos a fim de alertar o aluno quanto ao período de início e término do curso.

XIV - DEMAIS OBSERVAÇÕES



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

PARECER - AJU

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de conteudista, sem vínculo com a Administração, para produção de material didático a ser utilizado no curso “Identidade de Gênero”, na modalidade de ensino a distância (EAD), conforme solicitado pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD) 1502981.

2. Nos termos do Despacho 1570272, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise da legalidade dos procedimentos de contratação por inexigibilidade de licitação, à luz da Lei n. 14.133/2021.

3. Destacam-se na instrução processual os seguintes documentos, atos e informações:

- a) Documento de Oficialização de Demanda - Aquisições Comuns 1508384;
- b) Estudo Técnico Preliminar 1523389;
- c) Despacho 1551662 da Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR) informando disponibilidade orçamentária para a contratação;
- d) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar 1525317;
- e) *Curriculum Vitae* de Tânia Fontenele Mourão e documentos que comprovam sua qualificação técnica (1525713 e 1531811);
- f) Termo de Referência 1547654;
- g) Aprovação do Termo de Referência 1550916;
- h) Comprovação da regularidade fiscal da professora Tânia Fontenele Mourão 1570052.

ANÁLISE

4. Preliminarmente, consigna-se não ter sido utilizado neste processo o Parecer Referencial n. 01/2019-AJU/DG/CNJ (arquivo SEI 0801055), sobre contratação de instrutores para cursos de capacitação de pessoal – por inexigibilidade de licitação –, tendo em vista a sugestão desta Assessoria quanto à suspensão de sua utilização até a adequação do referido parecer aos termos da Lei n. 14.133/2021 (Parecer AJU 1444800).

5. Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 25, de 24 de julho de 2009, regulamentou-se o Programa de Educação Corporativa (PEC), que estabelece a política das ações de treinamento e desenvolvimento do CNJ, com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo de seus servidores. No bojo do art. 12 do aludido normativo, está expresso que – para a viabilização das ações – poderão ser utilizados **conteudistas** internos ou **contratados**, contexto no qual se insere o objeto do processo em análise.

6. Quanto à forma de contratação, a Constituição Federal de 1988, prevê no seu art. 37, XXI, que se dará, em regra, mediante processo de licitação pública, “ressalvados os casos especificados na legislação”. Com efeito, em âmbito infraconstitucional, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê

hipóteses de contratações diretas, via inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido nos arts. de 72 a 74.

7. Especificamente no art. 74, III, “f”, a lei indica a possibilidade de se contratar diretamente nos casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como ocorre em **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, prestados por profissional ou empresa com notória especialização. *In verbis*:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8. No caso em exame, a unidade demandante demonstrou a **notória especialização** da contadista que se pretende contratar, decorrente de desempenho anterior, experiências, publicações e estudos relacionados ao tema que será objeto do curso a ser desenvolvido para o CNJ (Identidade de Gênero), conforme comprovado por meio dos documentos juntados aos autos nos Ids 1525713 e 1531811. Desse modo, o CEAJUD afirma que o trabalho da especialista indicada é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (1547654).

9. Nesse contexto, cabe a definição de Hely Lopes Meirelles acerca da notória especialização como uma “característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

10. Por sua vez, o artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 arrola os documentos indispensáveis à instrução da contratação direta pleiteada nestes autos:

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

11. Quanto aos documentos indicados no inciso I acima transcrito, verifica-se que os autos foram instruídos com o Documento de Oficialização de Demanda (DOD) -1508384 -, que indica a necessidade da ação de treinamento, explica a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação, bem como o valor da aquisição pretendida. Ademais, os presentes autos estão instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) 1523389 e com o Termo de Referência (TR) 1547654 (que inclui a análise de riscos), ambos aprovados pela SAD, respectivamente, nos Despachos 1525317 e 1550916.

12. Quanto à **estimativa de despesa**, consta do item 11 do Termo de Referência (1547654) o valor de R\$ 11.303,64 (onze mil, trezentos e três reais e sessenta e quatro centavos), “tomando-se como base para o cálculo do pagamento o percentual de referência disposto no anexo da Portaria n. 143 de 2018, que altera a Portaria n. 192 de 2014”, seguido do esclarecimento quanto à métrica utilizada para fins de remuneração. Confira-se:

11. DO VALOR ESTIMADO E DA MÉTRICA UTILIZADA PARA FINS DE REMUNERAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 11.303,64 (onze mil, trezentos e três reais e sessenta e quatro centavos).

Tomou-se como base, para o cálculo do pagamento do contratado, o percentual de referência disposto no anexo da Portaria nº 143 de 2018, que altera a Portaria nº 192 de 2014. O referido percentual incide sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, de acordo com a Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, correspondente ao cargo de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho, que é de R\$ 27.303,62 (vinte e sete mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos). Ressalta-se que o referido vencimento, utilizado como base para a definição dos valores a serem pagos a título de gratificação por encargo de curso ou concurso, foi divulgado pela **Portaria/MPOG nº 3.424 de 22 de abril de 2019**.

Cabe ressaltar que **o cálculo da gratificação por encargo de curso ou concurso é feito com base na titulação do conteadista**. Dessa forma, como a professora indicada, **Tânia Maria Fontenele Mourão**, possui o **título de doutorado**, a hora/aula será de **R\$313,99** (trezentos e treze reais e noventa e nove centavos), perfazendo o seguinte cálculo: Multiplica-se o total da h/a correspondente, qual seja, 30h/a (carga horária correspondente à professora), pelo valor pago a profissional com doutorado, ou seja, 30x313,99. Assim, o valor a ser pago será de **R\$ 9.419,70 (nove mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos) + R\$ 1.883,94 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, referente à contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - INSS Patronal.

13. Nota-se, quanto a este tópico, que a Lei n. 14.133/2021 indica no inciso II do artigo 72 que a estimativa de despesa deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei, qual seja:

Art. 23 **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

14. Em relação às determinações contidas neste dispositivo legal, a Seção de Elaboração de Editais assentou, no Despacho 1557161 do Processo SEI 02333/2023, o entendimento de que “o art. 23, §4º, da Lei n. 14.133/2021 permite que a Alta Administração, diante de processo de inexigibilidade, e quando impossibilitada de estimar o valor do objeto pelas características do objeto, pode adotar **outra forma idônea de estimativa para o valor**, o que vem sendo praticado pelo CNJ, em todas as contratações pretéritas à Instrução Normativa n. 20/2009, associada ao Anexo da Portaria n. 143 de 2018, que altera a Portaria n. 192 de 2014”.

15. Pontuou que “o percentual a ser pago da hora/aula profissional incide sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, de acordo com a Lei n. 13.464, de 10 de julho de 2017, correspondente ao cargo de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho”. E, ainda, que essa informação pode ser observada nos processos SEI: 14083/2018 ; 10919/2019; 03976/2020 e 08753/2020.

16. O aludido entendimento foi ratificado pelo Diretor-Geral do CNJ, nos termos do Despacho DG 1560149:

3. Diante do exposto, levando em conta os argumentos apresentados no citado despacho, **manifesto concordância com** a dispensa da necessidade

de inclusão de Estudo Técnico Preliminar nos processos de contratação por inexigibilidade e **a dispensa de levantamento de valores de mercado e adoção dos parâmetros de remuneração dos contratados com vínculo com a Administração para a contratação de instrutores e tutores sem vínculo com a Administração.**

17. Portanto, a sistemática utilizada para definição da estimativa do valor da contratação, neste processo, assemelha-se ao modelo aprovado pelo Diretor-Geral do CNJ no bojo do SEI 02333/2023, conforme destacado, em consonância com o §4º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

18. Outrossim, no item 6.2 do TR, consignou-se que – em termos econômicos – a solução escolhida (contratação de profissional sem vínculo com a Administração) se mostra vantajosa, pois o valor a ser pago a título de contraprestação pelo serviço será o mesmo da gratificação por encargo de cursos paga aos profissionais que possuem algum vínculo com o serviço público.

19. Não obstante, pontua-se que, sempre que possível, deve-se proceder à estimativa do valor da contratação mediante a aplicação de pelo menos uma das modalidades arroladas nos parágrafos do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, conforme preceituado no §4º.

20. Quanto à comprovação da qualificação mínima necessária à contratação e preenchimento dos requisitos de habilitação (art. 72, V, da Lei n. 14.133/2021), foram juntadas as documentações comprobatórias nos Ids 1531811 e 1525713, demonstrando experiências, publicações e estudos relacionados ao tema que será objeto do curso a ser desenvolvido para o CNJ pela profissional a ser contratada.

21. Em relação à regularidade fiscal e trabalhista, consta nos autos apenas as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (1570052), verificando-se, portanto, a falta dos demais documentos arrolados no Termo de Referência – Regularidade Fiscal e Trabalhista, itens 6.5.6, 6.5.7 e 6.5.8, sendo necessária a completa verificação quanto à eventual proibição de contratar com a Administração, e realização de consulta ao SICAF.

22. Também nesse ponto do Termo de Referência 1547654, sugere-se alteração da redação do item 6.5.4, no que diz respeito às palavras "licitante" e "Edital", tendo em vista que não haverá procedimento licitatório regido por Edital.

23. Em cotejo entre o modelo de Termo de Referência para contratações por Inexigibilidade de Licitação – Instrutoria/Palestrante/Conteudista – Lei n. 14.133/2021 (atualizado em 10/05/2023), com acesso pelo link <https://www.cnj.jus.br/intranet/modelo-de-documentos-para-novas-aquisicoes-e-contratacoes/>, verifica-se que o Termo de Referência do presente processo (1547654) não contém o item “Modelo de Gestão da Contratação”.

24. Ainda que o aludido tópico do modelo de TR se refira à *empresa* contratada, e não a *pessoas físicas*, sugere-se que a unidade demandante avalie a pertinência de utilização do modelo expresso no referido Termo de Referência apontado – *no que for aplicável ao contexto em foco*, a exemplo da designação de um gestor por parte do CNJ para fiscalização da execução do contrato, tendo em vista o disposto no art. 6º, XXIII, "f", da Lei n. 11.133/2021.

24.1 Em linhas gerais, verifica-se que o TR 1547654 atende aos requisitos mínimos do artigo 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021, recomendando-se, todavia, a inclusão de um item abordando o "modelo de gestão do contrato", consoante alínea "f" do aludido dispositivo legal.

25. Conforme destacado pela SAD no Despacho 1512808, o objeto desta contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações de 2023, constante do Processo SEI 08116/2022 - documento 1557096 – item 132.

26. Registra-se, nesse contexto, que a formalização da contratação depende de expressa **autorização da autoridade competente**, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, juntada aos autos, observada, ainda, a necessidade de divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, em sítio eletrônico oficial, nos termos legais:

Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. **O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

27. Outrossim, ressalta-se que os autos deverão ser instruídos com a minuta do contrato a ser celebrado entre o CNJ a pretensa contratada, conforme previsto no artigo 95 da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista não se tratar das hipóteses de exceção ao contrato expressas nos incisos I e II a seguir transcritos, sendo recomendável a observância do art. 92 da mesma Lei, no que couber:

Art. 95. **O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)). [Vigência](#)

28. Considerando-se que este Conselho iniciou recentemente a aplicação da Lei n. 14.133/2021 em suas contratações, e com vistas à adoção de cautelas para a adequada instrução processual e realização da contratação pretendida com segurança jurídica para a Administração, preencheu-se a lista de verificação provisória de regularidade da instrução processual 1577568, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

29. Por fim, consigna-se que a análise declinada no presente parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento em análise. Portanto, não são objeto desta manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou de medição, aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, observados os apontamentos expressos nos itens 21, 22, 23, 24 e 24.1, 26 e 27 deste parecer, opina-se pela possibilidade de contratação da profissional Tânia Fontenele Mourão, nos termos do Termo de Referência n. 1547654, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer.

Gabriela Brandão Sé
Assessora Jurídica

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos do parecer supra. Seguem os autos para consideração de Vossa Senhoria e adoção de providências cabíveis.

Rodrigo de Moraes Godoy
Assessor-chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 02/06/2023, às 15:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 02/06/2023, às 15:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1576965** e o código CRC **552FF49C**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (palestrante, conteudista, tutor)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Nome do evento: curso EAD Identidade de Gênero.

1.2. Áreas interessadas: órgãos do Sistema de Justiça e Sociedade Civil.

1.3. Coordenadores: Diogo Albuquerque Ferreira/CEAJUD.

1.4. Público-alvo: Juízes e Servidores do Poder Judiciário; Promotores, Defensores, Procuradores, Advogados Públicos e Servidores de outros órgãos do setor público; e Sociedade Civil organizada

1.5. Número de vagas: 100

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de conteudista sem vínculo com a Administração, com carga horária de 30h, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional da área da educação, com experiência em educação corporativa/universitária para produção de	Hora/aula	30	R\$ 313,99	*R\$ 9.419,70 (313,99 – valor da hora/aula x 30h/a) + R\$ 1.883,94 (referente à contribuição



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	material didático para o curso Identidade de Gênero.				previdenciária sobre serviços de terceiros - INSS Patronal)
--	--	--	--	--	---

*O valor final a ser desembolsado para a remuneração do profissional foi obtido a partir do seguinte cálculo: multiplicação do valor da h/a correspondente ao título de doutor (R\$ 313,99 - trezentos e treze reais e noventa e nove centavos) pela carga horária correspondente ao material a ser elaborado pela contratada (30h/a).

2.1. Descrição do conteúdo a ser desenvolvido pelo profissional

2.1.1. Carga horária: 30h;

2.1.2 Conteúdo:

1. Introdução

- Conceito
- Contexto (Histórico, Origem, Desenvolvimento)
- Princípios de Yogyakarta

2. Fundamentos e Pressupostos Centrais

- Normativas Internacionais de Direitos Humanos
- Valores, multiculturalismo e universalismo

3. Desenvolvimento orientativo

- Abertura à Formação (Presencial ou EAD)
- Decreto n. 8.727/2016
- Resolução n. 270/2018
- Instrumentais de funcionalidade – Atendimento ao Público interno e externo

4. Tópicos:

- **Autoidentificação**
- Transgênero;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Cisgênero;
- Identidade não-binária (teoria queer)
- Diferença entre identidade de gênero e perspectiva de gênero
- Identificar Precedentes nas temáticas de identidade de gênero e de perspectiva de gênero

• **Orientação sexual**

Sentimento

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Assexual
- Panssexual

• **Diferenças**

- Sexo Biológico
- Genitália
- Macho
- Fêmea
- Intersexo

• **Expressões de Gênero**

- Olhar social
- Mulher
- Homem
- Andrógono (não-binário)

2.1.2. Objetivos a serem alcançados

- Dar aplicabilidade às orientações estatuídas pela Resolução nº 270/2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais, usuárias dos serviços judiciários, por meio da capacitação de membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Promover e disseminar informações sobre a aplicabilidade dos Princípios de Yogyakarta, de novembro de 2006, que dispõe sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos, em relação à orientação sexual e identidade de gênero;
- Aperfeiçoar o trabalho do sistema de justiça, no atendimento à população LGBTQIA+;
- Promover o debate acerca dos direitos humanos, população LGBTQIA+ e nome social;
- Disseminar os normativos que garantem a utilização do nome social por vítimas que acessam o sistema de justiça;
- Fortalecer o atendimento humanizado e diminuir situações de violência institucional no atendimento à população LGBTQIA+.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivação da contratação

Tendo em vista a aprovação da Resolução nº 270/2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais (usuárias dos serviços judiciários), bem como a necessidade de implementação do referido normativo, o serviço a ser contratado resultará em capacitação direcionada a Juízes e Servidores do Poder Judiciário; Promotores, Defensores, Procuradores, Advogados Públicos e Servidores de outros órgãos do setor público; e Sociedade Civil organizada.

Ademais, o curso contribuirá para maior afirmação do CNJ como órgão estratégico de implementação de políticas e ações que visem capacitar agentes públicos, a fim de que os serviços por eles prestados à sociedade sejam de qualidade, acolhedor e mais humano, centrado na pessoa e suas necessidades.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.2. Plano Contratações Anual – PCA

A contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações da unidade, item 132 (Processo SEI nº 08116/2022).

3.3. Alinhamento estratégico

O curso e, conseqüentemente, a atividade a ser desenvolvida pela contêudista contratada, estão alinhados estrategicamente com a Portaria/CNJ nº 104 de 30/06/2020 (Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026), nos seguintes objetivos:

1. Desenvolver políticas judiciárias e outros instrumentos para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro e dos demais órgãos correicionais;
2. Fomentar e fortalecer a atuação interinstitucional do CNJ para garantia dos direitos dos cidadãos;
3. Estimular a comunicação ao cidadão, a integração e a colaboração no âmbito do Poder Judiciário;
4. Impulsionar a implantação e a gestão das Políticas de Sustentabilidade e Acessibilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

A contratação deverá observar as Leis 14.133 de 2021; 9.610 de 1998 e as Resoluções CNJ nº 270/2018 e nº 400/2021; bem como o Plano de Logística Sustentável do CNJ e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ, devido às características técnicas inerentes ao seu objeto, tais como:

- Contratação direta (por inexigibilidade), para a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Produção de material didático voltado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Criação de aulas que guardem pertinência temática com o teor da Resolução CNJ nº 270/2018;
- Respeito à propriedade intelectual quando da criação de material, com finalidade exclusivamente educativa;
- Alinhamento às políticas socioambientais do CNJ, uma vez que se trata de produção de conteúdos voltados para curso EAD e não haverá impacto significativo no meio ambiente.

4.2. Critérios de sustentabilidade

a) O serviço será desempenhado de acordo com as normas do CNJ que versam sobre o meio ambiente e a imperativa necessidade de a Administração promover ações voltadas para a promoção da sustentabilidade. Nesse sentido, exige-se o cumprimento dos seguintes normativos:

- Resolução CNJ nº 400/2021;
- Plano de Logística Sustentável do CNJ; e
- Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.3. Da vigência da contratação

O contrato terá vigência por 30 (trinta) dias ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução será conforme tabela abaixo:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1. Contratação da conteudista	Realização de procedimentos administrativos necessários à contratação da profissional, tais como instrução processual e tramitação de documentos no sistema SEI.	1 mês após o início dos trâmites	CEAJUD/SEP/SAD/DG
2. Reunião de Alinhamento	O CEAJUD promoverá reunião, com a presença dos membros envolvidos na organização do curso Identidade de Gênero e da especialista contratada, a fim de repassar as orientações técnicas essenciais à condução das demais etapas de criação do material didático.	1 semana após a emissão da Nota de Empenho	CEAJUD e conteudista contratada
3. Criação de conteúdo	Produção de material didático, conforme o conteúdo programático, a Resolução 270/2018 e as exigências deste Termo de Referência.	2 meses após a reunião de alinhamento	Conteudista contratada



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4. Análise e Aprovação do conteúdo escrito e das videoaulas (recebimento provisório)	O CEAJUD receberá o material produzido e fará a análise quanto à obediência ao disposto neste TR e demais normativos, podendo aprová-lo ou devolvê-lo para correções, caso verifique alguma inconformidade.	2 semanas após o recebimento do material didático	CEAJUD
5. Devolução para correções (caso haja necessidade)	O material será devolvido para correções, caso o CEAJUD verifique o descumprimento de algum requisito do TR.	15 dias após a etapa 4	CEAJUD/conteudista contratada
6. Envio das aulas para revisão gramatical e diagramação	As aulas serão encaminhadas para a Secretaria de Comunicação Social (SCS) para fins de revisão gramatical e diagramação	20 dias após a etapa 5	CEAJUD/SCS
7. Aprovação do material revisado e diagramado	A conteudista analisará e aprovará o material após a revisão gramatical e a diagramação	10 dias após a etapa 6	CEAJUD/Conteudista
8. Reenvio do material para ajustes na SCS (caso	Caso a conteudista constate alguma incorreção, tanto na diagramação	8 dias após o recebimento das aulas.	CEAJUD/Conteudista/SCS



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

haja necessidade)	quanto na revisão gramatical, o material será reenviado para correções apenas dos itens apontados		
9. Recebimento definitivo do material produzido	Após a aprovação da etapa 7 ou, se for o caso, após os ajustes constantes da etapa 8, e, verificado o cumprimento de todas as exigências deste TR, o CEAJUD receberá definitivamente o conteúdo confeccionado pela contratada.	15 dias após a etapa 7 ou, se for o caso, a etapa 8	CEAJUD
10. Pagamento da contéudista	Realização do pagamento, após recebimento definitivo.	Até 10 dias úteis após a etapa 9	CEAJUD/SAD/DG

6. FORMA E CRITÉRIOS DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

6.1. Da justificativa para a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação dar-se-á por inexigibilidade, dadas as seguintes justificativas:

O artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21, traz, em seu enunciado, a seguinte informação:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supra exposto (inexigibilidade), uma vez que a profissional dispõe, conforme análise da documentação encaminhada a este Conselho, de notória especialização acadêmica e profissional e o serviço a ser prestado é predominantemente intelectual.

Cumpre ressaltar que a comprovação de notória especialização encontra-se respaldada no parágrafo 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização profissional decorre, portanto, da experiência com a promoção de cursos e eventos de capacitação corporativa; da formação acadêmica e das publicações em temas relevantes na área social. Todas aferidas e comprovadas via análise documental, a qual atesta a capacidade técnica da conteadista que elaborará o material didático. Isso permite inferir que o trabalho será essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pode-se perceber, com base no exposto e, em especial, o que dispõe o inciso III, alínea “f”, do Art. 74 da Lei 14.133/21, o qual disciplina uma das hipóteses de serviços técnicos profissionais especializados, que o objeto desta contratação se reveste de todos os requisitos necessários para enquadramento em hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a inviabilidade de análise objetiva dos elementos que possibilitaria uma concorrência pautada nos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

6.2. Justificativa para escolha do profissional sem vínculo

A solução escolhida, qual seja, contratação de profissional sem vínculo com a Administração, faz-se necessária, uma vez que a educadora responsável pela produção das aulas possui formação acadêmica e atuação profissional compatíveis com a demanda a ser atendida, além de atuar na promoção de cursos e ações educativas em outros órgãos da Administração Pública;

Em termos econômicos, a solução se mostra vantajosa, pois o valor a ser pago, a título de contraprestação pelo serviço, será o mesmo da gratificação por encargo de cursos paga aos profissionais com algum vínculo com o serviço público.

6.3. Mini currículo do profissional

Doutorado em História Cultural, Memória e Identidade - Universidade de Brasília - UnB / Universidade de Montreal (2018), Mestre em Psicologia Social, Trabalho e Organizações pela Universidade de Brasília - UnB (2005).

Diploma em Economia pela Universidade CeuB (1985) e Diploma em Administração de Empresas (1986). Especialista em Políticas Públicas e Gênero pela FLACSO - Argentina - BA. Pesquisa sobre Poder e Liderança Feminina no Civil Service College - Ascot / London (2002).

Coordenadora do Instituto de Pesquisa Aplicada à Mulher - IPAM. Membro da IAFFE - Associação Internacional para Economia Feminista - Boston - MA. Consultora em gênero e diversidade em organizações de instituições públicas e privadas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Desenvolve projetos culturais e organizacionais com foco em estudos de gênero, memória das mulheres, economia criativa e comportamento organizacional.

Coordenadora do projeto de pesquisa Memórias Femininas na construção de Brasília apresentada no Museu da República, Museu Nacional dos Correios, Casa Thomas Jefferson, Aliança Francesa de Brasília, Residência do Governador do DF, Senado Federal e Supremo Tribunal Federal.

Autora dos livros: Mulheres no topo de carreira: flexibilidade e persistência (2006), Poeira e Batom no Planalto Central (2010) e Memórias da construção de Brasília (2013), Trabalho das mulheres: mitos, ritos e Transformações em coautoria com Adrianne Reis. Coordenadora técnica com Cristina Arzabe do livro Mulheres do Café no Brasil (2018) – indicado prêmio Jabuti.

6.4. Referência à documentação comprobatória da notória especialização

A relação de documentos que comprovam a notória especialização da senhora **Tânia Fontenele M. Fontenele Mourão** encontra-se no Doc. SEI nº 1531811 do Processo SEI nº 01908/2023.

6.5. Da Habilitação jurídica

6.5.1. Registro comercial, no caso de empresário individual: **Não se aplica**

6.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva: **Não se aplica.**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Regularidade fiscal e trabalhista

- 6.5.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.5.4.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- 6.5.5.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.5.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.5.7.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.5.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

Qualificação econômico-financeira

- 6.5.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho: **Não se aplica;**
- 6.5.10.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante: **Não se aplica.**

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

7.1 Fornecer as informações elementares à execução do contrato, colaborando para o alcance da qualidade técnica desejada;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.2. Efetuar o pagamento, nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.3. Disponibilizar equipe de apoio para acompanhamento da execução da atividade, dentro dos requisitos definidos;

7.4. Supervisionar a atuação da conteudista e a entrega do material didático;

7.5. Notificar a contratada quanto a possíveis equívocos ou inconformidades detectadas;

7.6. Requerer eventuais correções por parte da contratada, caso haja desrespeito a algum dos requisitos estabelecidos;

7.7. Aplicar punições, caso haja necessidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1. Atuar como conteudista, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência (TR);

8.1. Comparecer, presencialmente ou em ambiente virtual, em horários previamente acordados com o CEAJUD, para a gravação das videoaulas do curso;

8.2. Entregar ao CEAJUD aulas escritas (em formato WORD), em complementação aos vídeos pertinentes aos tópicos do conteúdo programático, veiculado neste TR;

8.10. Comunicar ao CEAJUD qualquer eventualidade que possa impactar a execução do cronograma, conforme etapas estabelecidas neste TR;

8.11. Promover a imediata correção do material, caso sejam detectadas eventuais inconformidades ou desobediências aos requisitos deste TR;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 8.12. Encaminhar, dentro do prazo estipulado, os documentos solicitados pelo CEAJUD, para fins de instrução processual;
- 8.13. Participar de reuniões de alinhamento, sob a coordenação do CEAJUD;
- 8.14. Produzir material didático de sua própria autoria, livre de plágio e, sempre que necessário, fazer a devida citação da fonte bibliográfica e do autor da obra;
- 8.15. Confeccionar atividades avaliativas ao final de cada tópico trabalhado;
- 8.16. Promover, dentro de 24 horas, o saneamento de eventuais dúvidas quanto ao conteúdo produzido;
- 8.17. Adotar o e-mail do CEAJUD (com cópia para o servidor responsável) como meio de comunicação oficial e de envio dos materiais didáticos produzidos;
- 8.18. Ceder ao CNJ os direitos autorais relativos ao material produzido, bem como à imagem e voz veiculadas nas videoaulas gravadas para o curso.

9. AVALIAÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Da avaliação e recebimento dos serviços

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
Conteúdo	a) Conformidade do material com a proposta do curso (Doc. SEI nº 1504325); b) Carga horária mínima de 30 h/a; c) Desenvolvimento de todos os tópicos propostos no conteúdo programático;	a) Análise comparativa das aulas entregues com a Proposta de curso veiculada nos autos; b) Aferição do total de aulas gravadas somadas às horas correspondentes ao material escrito; c) Análise comparativa dos tópicos trabalhados nas aulas com o conteúdo programático constante deste TR;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
	d) Conteúdo revisado e em conformidade com a norma culta da Língua Portuguesa.	d) Verificação da obediência à Gramática normativa da Língua Portuguesa.
Organização	a) Aulas em Word e em vídeo; b) Divisão dos temas em tópicos específicos; c) Tempo mínimo de 10 minutos por vídeo; d) Mínimo de 10 páginas por módulo.	a) Verificação da compatibilidade do formato entregue com o exigido neste TR; b) Aferição da estrutura do curso, na forma de tópicos, conforme indicador correspondente; c) Verificação do tempo mínimo de cada aula e da edição feita pelo CNJ; d) Verificação do total de páginas elaboradas para cada módulo.
Conteudista	a) Formação acadêmica (mestrado ou doutorado); b) Atuação como professor/tutor ou instrutor em cursos voltados para a educação corporativa; c) Respeito aos dispositivos deste TR.	a) Verificação da documentação encaminhada pelo profissional; b) Análise curricular; c) Acompanhamento das etapas inerentes à produção do material didático.
Avaliação geral	a) Questões avaliativas ao final de cada módulo; b) Avaliação final.	a) Verificação da existência de questões avaliativas confeccionadas em conformidade com o tópico trabalhado; b) Análise da avaliação final proposta pelo conteudista.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9.2. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo prestador de serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de recibo ou nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa (ou profissional contratado).

O recibo ou nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à prestador de serviço e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO DE MITIGAÇÃO
Entrega de material didático em desconformidade com a temática proposta no programa de conteúdos;	Baixa	Alto	Devolução do material para ajustes e marcação de nova data de entrega;
Não entrega do material nas datas acordadas;	Baixa	Médio	Marcação de nova data para entrega ou não realização do pagamento, em decorrência do não cumprimento da atividade pactuada;
Entrega de material com carga horária abaixo das 30 h acordadas	Baixa	Alto	Devolução do material para complementação da carga horária e marcação de novo prazo para o envio;
Entrega de material sem as questões avaliativas ou sem abordar	Baixa	Alto	Devolução para revisão/complementação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO DE MITIGAÇÃO
tópicos do programa.			

11.DO VALOR ESTIMADO E DA MÉTRICA UTILIZADA PARA FINS DE REMUNERAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de *R\$ 11.303,64 (onze mil, trezentos e três reais e sessenta e quatro centavos)*.

Tomou-se como base, para o cálculo do pagamento do contratado, o percentual de referência disposto no anexo da Portaria nº 143 de 2018, que altera a Portaria nº 192 de 2014. O referido percentual incide sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, de acordo com a Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, correspondente ao cargo de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho, que é de R\$ 27.303,62 (vinte e sete mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos). Ressalta-se que o referido vencimento, utilizado como base para a definição dos valores a serem pagos a título de gratificação por encargo de curso ou concurso, foi divulgado pela Portaria/MPOG nº 3.424 de 22 de abril de 2019.

Cabe ressaltar que o cálculo da gratificação por encargo de curso ou concurso é feito com base na titulação do conteudista. Dessa forma, como a professora indicada, **Tânia Maria Fontenele Mourão**, possui o título de doutorado, a hora/aula será de R\$313,99 (trezentos e treze reais e noventa e nove centavos), perfazendo o seguinte cálculo: Multiplica-se o total da h/a correspondente, qual seja, 30h/a (carga horária correspondente à professora), pelo valor pago a profissional com doutorado, ou seja, 30x313,99. Assim, o valor a ser pago será de **R\$ 9.419,70 (nove mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos) + R\$ 1.883,94 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e quatro centavos), referente à contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - INSS Patronal.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho: Desenvolvimento de cursos: Investimento para pagar os conteudistas (servidores e magistrados responsáveis por escrever o conteúdo dos cursos a distância).

13. DAS SANÇÕES

13.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, o prestador de serviço ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa moratória, nos casos de atrasos injustificados na entrega do objeto, bem como no atendimento ao Contratante, de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até 5 (cinco) dias;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 5º (quinto) dia e até o 15º (décimo quinto) dia;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, após o 15º (décimo quinto) dia, se persistir o interesse da Administração na execução do contrato;

d) Multa compensatória de 18% (dezoito por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total, ou sobre o valor do serviço não prestado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13.2. O atraso injustificado se verificará quando o contratado deixar de cumprir o acordo, dentro do prazo predefinido para a entrega das aulas a serem utilizadas no curso, sem prévio aviso ou motivo suficientemente justo;

13.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos;

13.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

13.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de advertência, suspensão de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado ou cobrados judicialmente.

13.7. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa do interessado, na forma dos arts. 157 e 158, ambos da Lei nº 14.133/2021;

13.8. Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, ao prestador de serviço penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

14. DA PUBLICIDADE

O extrato da contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de conteudista, sem vínculo com a Administração, para produção de material didático a ser utilizado no curso “Identidade de Gênero”, na modalidade de ensino a distância (EAD).

2. Registra-se que a instrução processual está em consonância com o disposto no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, há disponibilidade orçamentária para atender a despesa (arquivos SEI 1551390, 1551657 e 1551662) e a contratação da profissional Tânia Fontenele Mourão está em consonância com os termos do Termo de Referência n. 1547654, fundamentado no art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista que a profissional está qualificada para contratar com a Administração, conforme demonstrado nos documentos 1525713 e 1531811 e nas certidões anexas (doc. SEI 1648246, 1648248, 1648251 e 1648252).

3. Cabe ressaltar que houve a necessidade de alteração do Termo de Referência, em atenção às recomendações contidas no Parecer n. 1576965 da Assessoria Jurídica (AJU). Em vista disso, a unidade demandante inseriu a nova versão do Termo de Referência 1597040, com os ajustes sugeridos.

4. Em relação a pesquisa de preços, tendo em vista que o valor da contratação foi fixado com base na Instrução Normativa nº 20/2009, o envio dos autos à Seção de Compras para pesquisa de preços foi dispensado por meio do Despacho SAD n. 1550916.

5. Ante o exposto, considerando que o Parecer AJU 1576965 opinou pela possibilidade de contratação da profissional Tânia Fontenele Mourão, nos termos do Termo de Referência n. 1547654, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista que foram observados todos os procedimentos indispensáveis e possíveis para a instrução do processo, e que, conforme demonstrado na Aprovação Documento de Dispensa/Inexigibilidade (1648243), foram atendidas todas as recomendações apontadas no referido opinativo, e, por fim, com base no art. 1º, inciso IV, alínea b da Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022, **declaro a inexigibilidade de licitação**, para contratar a profissional Tânia Fontenele Mourão (CPF: 238.928.891-04), para produção de material didático a ser utilizado no curso “Identidade de Gênero”, na modalidade de ensino a distância (EAD), **no valor total de R\$ 11.303,64 (onze mil trezentos e três reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo R\$ 9.419,70 (nove mil quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos), para pagamento à profissional, e R\$ 1.883,94 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), para pagamento da Contribuição Previdenciária sobre o serviço de terceiros – INSS Patronal.

6. À **Secretaria de Orçamento e Finanças**, para emissão de nota de empenho.

7. Ao **Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Serviços do Poder Judiciário**, para ciência e acompanhamento.

8. À **Seção de Gestão de Contratos**, para providências no âmbito de sua alçada, considerando o item 8 da Aprovação Documento de Dispensa/Inexigibilidade (1648243).

9. À **Comissão Permanente de Contratação**, para registro do presente ato de Inexigibilidade de Licitação n. 34/2023 no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**,
SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 01/09/2023, às 14:15, conforme art.
1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.jus.br) informando o código verificador
1648253 e o código CRC **BFD759C1**.



Empenho nº 2023NE000349

Última atualização 06/09/2023

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01908.202300/0000-00 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/09/2023 **Data de assinatura:** 05/09/2023 **Vigência:** de 05/09/2023 a 30/10/2023

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000044/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000039/](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE CONTEUDISTA, SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO, PARA PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO A SER UTILIZADO EM EAD

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.419,70

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: TANIA MARIA FONTENELE MOURAO **CNPJ/CPF:** 238.928.891-04 **Tipo:** Pessoa física

Histórico

Evento ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Contrato	06/09/2023 - 18:21:50

Exibir: 1-1 de 1 itens

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) tem como objetivo a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação, bem como a emissão de novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de comissão de trabalho homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Data e hora da consulta: 05/09/2023 12:31

Usuário: ***.765.901-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2023	NE	349	2023PE000148

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167509	1000000000	339036	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/09/2023	Ordinário	01908/2023	-	9.419,70

Favorecido

Código	Nome	CEP
238.928.891-04	TANIA MARIA FONTENELE MOURAO	70351-712
Endereço	UF	Telefone
HIGS 707 BL. L CASA 28	ASA SUL	(61) 443 5707/915 2477
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 443 5707/915 2477

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
174	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	f
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	III	f	

Descrição

01908/2023. CONTRATAÇÃO DE CONTEUDISTA PARA O CURSO IDENTIDADE DE GÊNERO. CONFORME
DESPACHO 1648253/SAD.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 05/09/2023 12:31

Usuário: ***.765.901-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.419,70

Subelemento 33 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação de conteudista, sem vínculo com a Administração, para produção de material didático a ser utilizado no curso <i>Identidade de Gênero</i> , na modalidade de ensino a distância (EAD). DEMAIS CONDIÇÕES DOC 1504325/CEAJUD.	9.419,70

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/09/2023	Inclusão	30,00000	313,9900	9.419,70

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

04/09/2023 19:08:46

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

04/09/2023 10:27:58

Data e hora da consulta: 05/09/2023 12:31

Usuário: ***.765.901-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2023	NE	350

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167509	1000000000	339147	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/09/2023	Ordinário	01908/2023	-	1.883,94

Favorecido

Código	Nome	CEP
510001	COORD.GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAB.	70070-946
Endereço	UF	Telefone
SAUS QUADRA O2 BLOCO O 6º ANDAR BRASILIA DF	DF	(0XX61) 3313-4509
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(0XX61) 3313-4509

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-	-

Descrição

01908/2023. ENCARGOS PATRONAIS DO INSS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE CONTEUDISTA, SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO, PARA PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO A SER UTILIZADO NO CURSO IDENTIDADE DE GÊNERO. CONFORME DESPACHO 1648253/SAD.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	04/09/2023 19:08:59	Alteração

Data e hora da consulta: 05/09/2023 12:31

Usuário: ***.765.901-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339147 - OBRIG.TRIBUT.E CONTRIB-OP.INTRA-ORCAMENTARIAS	1.883,94

Subelemento 18 - CONTRIB.PREVIDENCIARIAS-SERVICOS DE TERCEIROS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	ENCARGOS PATRONAIS DO INSS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE CONTEUDISTA, SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO, PARA PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO A SER UTILIZADO NO CURSO IDENTIDADE DE GÊNERO. DEMAIS CONDIÇÕES PROPOSTA 1504325/CEAJUD E TERMO DE REFERÊNCIA 1597040.	1.883,94

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/09/2023	Inclusão	1,00000	1.883,9400	1.883,94

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

04/09/2023 19:08:59

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

04/09/2023 10:28:10